



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00579/2015 do Vereador Reis (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. REIS (PT)

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

"Autoriza a criação da Ouvidoria da Educação, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a criar a Ouvidoria da Educação no Município de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - A Ouvidoria da Educação tem como objetivos:

I - a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal na área da educação;

II - a correção de erros, omissões, desvios ou abusos praticados na rede municipal de ensino;

III - a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

IV - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos em lei;

V - proteção dos direitos dos educandos;

VI - fortalecer os canais de abertura e diálogo com a sociedade civil.

Art. 3º - A Ouvidoria da Educação tem como função:

I - Receber sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal;

II - Receber denúncias de abusos e maus tratos nas unidades municipais de ensino;

III - Receber reclamações a respeito da infraestrutura das unidades de ensino;

Art. 4º - A Ouvidoria da Educação receberá as sugestões, relatos e denúncias por meio de cartas, via internet, por telefone e/ou presencialmente em um ou mais locais a serem indicados pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - A Ouvidoria da Educação deverá encaminhar as sugestões e denúncias às autoridades competentes para que os problemas apontados sejam resolvidos o mais rápido possível.

Art. 6º - A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2015, p. 107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.